



§ 1º A Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento do Estado do optante:
I - receberá a documentação apresentada pelo interessado e iniciará processo no SEI;
II - preencherá o Termo de Recebimento de Requerimento constante do SEI (modelo no Anexo II) para conferência dos documentos apresentados;
III - entregará cópia do Termo de Recebimento ao optante, com o Número Único de Protocolo - NUP.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, as Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento poderão se valer do apoio operacional dos Estados e dos Municípios envolvidos.

Art. 5º Para a comprovação do exercício de funções policiais exigido para o enquadramento dos servidores de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, poderão ser apresentados, além dos documentos previstos no art. 3º, os seguintes:

- I - carteira policial;
- II - cautelas de armas e algemas;
- III - escalas de serviço;
- IV - boletins de ocorrência;
- V - designação para a realização de diligências policiais; ou
- VI - outros meios que atestem o exercício da atividade policial.

Art. 6º Para a comprovação do desempenho das atribuições de que trata o art. 29 da Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, e o art. 20 do Decreto nº 9.324, de 2 de abril de 2018, deverá ser observado o disposto na Portaria SEDAP nº 02, de 4 de janeiro de 1988, e na Portaria SEDAP nº 1.067, de 2 de junho de 1988, ambas da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, na Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, além dos demais diplomas legais pertinentes à matéria.

Art. 7º As comunicações e notificações das Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento ao interessado serão feitas preferencialmente por via eletrônica, por meio do endereço de e-mail informado no termo de opção, observadas as disposições contidas nos arts. 26, § 3º, e 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º O optante deverá manter atualizado os dados informados no termo de opção.

§ 2º Caso o interessado não seja encontrado, em razão de alteração de endereço e ausência de informação do fato à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento de seu Estado, as comunicações e notificações serão publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 8º Após a publicação do ato de deferimento da opção no Diário Oficial da União, a CEEXT encaminhará os autos para a Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento do respectivo Estado, para que esta notifique o interessado para apresentar todas as informações e documentos complementares necessários para inclusão do interessado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

§ 1º Incluído o optante em folha, a Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento comunicará imediatamente o respectivo Estado acerca da inclusão no quadro em extinção da União.

§ 2º Requerimentos protocolados após a publicação do ato de deferimento da opção no Diário Oficial da União devem ser dirimidos pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento do respectivo Estado.

Art. 9º Revoga-se a Portaria Normativa nº 1, de 27 de novembro de 2014.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

ANEXO I

Termo de Opção
Dados Pessoais:

Nome do interessado(a)		
CPF	Data de Nascimento	Identidade/Órgão emissor
Telefone fixo	Telefone Celular	
Endereço		
Bairro	Cidade	UF
Endereço de e-mail		
Nome da mãe		

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 14 DE MAIO DE 2018

Aprovo o PARECER n. 00248/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU para efeitos do artigo 42 da Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista a relevância da matéria versada.

HELTON YOMURA
Ministro de Estado

PARECER n. 00248/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU
NUP: 46010.000393/2018-71

INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO
ASSUNTOS: APLICABILIDADE DA MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA (LEI 13.467/2017) AOS CONTRATOS DE TRABALHO

EMENTA:

I. Consulta Jurídica. II. Interpretação sobre a aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017, conhecida também como Modernização Trabalhista, aos contratos de trabalho. III. Direito Intertemporal ou

aplicabilidade da Lei no tempo IV. Repercussão da perda de eficácia do artigo 2º da MP 808/2017. V. Modernização legislativa aplicável de forma geral, abrangente e imediata a todos os contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive, àqueles iniciados antes da vigência da referida lei, e que continuaram em vigor após 11/11/2017. VI. Parecer. Efeito vinculante para a Administração. Possibilidade, e utilidade como segurança jurídica, sobretudo na atuação fiscalizatória dos servidores desta Pasta Ministerial.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se este parecer de análise sobre a aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017 aos contratos de trabalho em vigor, em face de questionamento feito pela Coordenação-Geral de Análise Técnica da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro do Trabalho a esse respeito.

2. Em suma, a Assessoria Especial do Ministro, diante da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 em 11 de novembro de 2017 e, posteriormente, com a edição da Medida Provisória (MP) nº 808, em 14 de dezembro de 2017, que perdeu a eficácia em 23 de abril de 2017, questiona:

"O disposto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, se aplica na integralidade aos contratos de trabalho em vigor ou somente àqueles firmados após sua vigência?"

3. O questionamento ressalta que a MP 808/2017 dispunha: "Art. 2º O disposto na Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, se aplica, na integralidade, aos contratos de trabalho vigentes".

4. Assim, com a perda de eficácia da MP, teria restado lacuna normativa acerca da aplicabilidade da lei em relação aos contratos de trabalho em vigor na data de entrada em vigência da Lei 13.467/2017.

5. Trata-se, portanto, de questionamento sobre a aplicabilidade da Lei no tempo.

II - DA ANÁLISE DA CONSULTA

a) Da vigência da Lei

6. A Lei 13.467/2017 foi publicada no dia 14 de julho de 2017, e também passou a ser chamada de Modernização Trabalhista. Com prazo de vacância de 120 dias, e em conformidade com o §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe que "a contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabelecem período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral", sua vacância se encerrou em 10 de novembro de 2017, entrando em vigor, portanto, no dia seguinte, 11 de novembro de 2017.

b) Da aplicação da Lei no tempo

7. Com o início da vigência da modernização trabalhista, três situações distintas em relação a sua aplicabilidade podem ser suscitadas: aplicação em relação aos contratos que se iniciam com a

Dados Funcionais:

Cargo, Emprego, Vínculo ou Relação de ingresso originário	
Possui vínculo atual com o Estado/Município? Sim Não Inativo	
Se sim, em qual cargo ou emprego? Carga Horária: _____	
Órgão/Entidade Estadual Municipal	Matricula no órgão/entidade

Apresentou requerimento anterior, com fundamento nas Emendas Constitucionais nº 60/2009 ou nº 79/2014? Sim Não
Possui vínculo atual com a União? Sim (SIAPE nº _____) Não

Venho, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 98/2017, optar por integrar o QUADRO EM EXTINÇÃO da Administração Federal.
--

Declaro estar ciente dos termos e condições para ingresso no QUADRO EM EXTINÇÃO da Administração Federal.
Local e data: _____, ____/____/2018

Assinatura do Requerente

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO EC 98/2017

Número Único de Protocolo (NUP)

Nome do interessado

CPF

E-mail

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1	Termo de Opção devidamente preenchido e assinado	
2	Documento de Identificação	
3	CPF	
4	Instrumento público de procuração com poderes específicos, no caso de termo de opção firmado por procurador	
5	Comprovante de Endereço	
6	Ato de admissão (Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, Portaria, Boletim Interno, Contrato, etc)	
7	Carteira de Trabalho	
8	Ficha Funcional	
9	Contracheque, ficha financeira ou documentos equivalentes (estadual ou municipal)	
10	Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (registro previdenciário)	
11	Comprovantes de escolaridade relativos ao cargo/emprego/vínculo ocupado	
12	Outros documentos que comprovem o vínculo	

Os documentos acima relacionados foram por mim recebidos e conferidos.

Local e data: _____, ____/____/2018

Observação:

1. Este Termo deverá ser assinado eletronicamente por um servidor da unidade.